



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XI

N.º 950

Publicação Semanal

Terça-feira, 4 de Março de 2008

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 123 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Súmula: Regulamenta e estabelece procedimentos para a realização de licitações através da modalidade pregão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, no âmbito do Município de Londrina, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Administração do Município de Londrina.

Art. 2º A modalidade Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, podendo ser realizada por meio de propostas escritas e lances verbais ou por meio eletrônico, mediante sistema que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 3º Competirá à autoridade competente designar o(a) pregoeiro(a) e os membros que poderão atuar como equipe de apoio.

§ 1º. Somente poderá atuar como pregoeiro(a) o(a) servidor(a)

que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

§ 2º. A equipe de apoio do(a) pregoeiro(a) deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego na Administração.

Art. 4º O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - coordenação e condução dos trabalhos da equipe de apoio;

II - credenciamento dos interessados;

III - recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;

V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI - a adjudicação da proposta de menor preço;

VII - a elaboração de ata;

VIII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX - recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação,

intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 6º Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas bem como será admitida a soma dos índices para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da sua respectiva participação;

IV - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VI - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 7º O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de compra ou contratação de serviço, contendo descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, detalhados no Termo de Referência;

II - Planilhas de custos, quando for o caso;

III - Previsão do recurso orçamentário, com a indicação das respectivas rubricas e fontes;

IV - Autorização de abertura da licitação pelas autoridades competentes mencionadas no Decreto nº 459/2006;

V - Designação do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio;

VI - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - Minuta de termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

VIII - Parecer jurídico;

IX - Propostas e documentação apresentadas;

X - Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da(s) proposta(s) de preço; da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos e respectivas análises e decisões; e

XI - Comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; e,

XII - Eventuais recursos interpostos.

§ 1º. A publicidade objeto do inciso XI se dará no Jornal Oficial do Município (JOM), Internet, no site oficial do Município, em jornal de circulação local e, ainda, quando tratar-se de recursos oriundos da União e Estado, nos respectivos Diários Oficiais.

§ 2º. A publicação no Diário Oficial da União deverá ser adotada, em substituição ao jornal de circulação local, sempre que o certame envolver a utilização de recursos federais.

§ 3º. Quando a licitação possuir recurso oriundo de convênios, a publicação também deverá ser efetuada no órgão de imprensa que o instrumento assim o exigir.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 8º A sessão do pregão, na forma presencial, obedecerá à seguinte sistemática:

I - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - Concluída a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - Iniciada a sessão pública do pregão não caberá desistência da proposta;

IV - O (A) pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo, no mínimo, três propostas de preços dentro do limite de dez por cento serão classificados apenas os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, até o máximo de 3 (três);

V - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) pregoeiro(a) negociar visando obter preço melhor;

X - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XI - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XII - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIII - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIV - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitação e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XV - O(A) pregoeiro(a) ainda poderá, após a sessão, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

XVI - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVII - O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;

XVIII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a renúncia/preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor; e

XX - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor;

XXI - Para a contratação o licitante vencedor deverá encaminhar no prazo de até 1 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 9º O pregão na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§ 1º. A utilização dos recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será conduzido pelo Município, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação através de sistema disponibilizado por acordo(s) de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 10. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), a equipe de apoio e as empresas que tiverem o interesse em participar de pregões eletrônicos.

§ 1º. Caberá à autoridade competente providenciar ou autorizar o credenciamento do(a) pregoeiro(a) e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

§ 2º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

§ 3º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do(a) credenciado(a) ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores ou fornecedoras da administração pública municipal, ou outro fato impeditivo de participar de licitações em órgãos públicos.

§ 4º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio de acesso.

§ 5º. O uso da senha de acesso pelas empresas é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu (sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza a

licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal das empresas ou seu (sua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 7º. Todas as empresas, inclusive aquelas que já possuem o Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público, deverão efetuar o cadastro eletrônico junto ao(s) provedor(es) do(s) sistema(s) adotado(s) pelo Município, a fim de obter a chave de identificação e a senha para poder participar do pregão eletrônico realizado pelo Município de Londrina.

Art. 11. As empresas participantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Parágrafo único. Caberá ainda às empresas participantes acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, encaminhadas pelos pregoeiros ou de sua desconexão.

Art. 12. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelas regras do sistema eletrônico em uso pelo Município, no momento da realização do certame.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Aplica-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 14. Preferencialmente deverá ser adotada a modalidade pregão nas licitações destinadas à aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos nºs. 554, de 23 de agosto de 2002, 117 de 22 de março de 2004 e 164, de 03 de maio de 2005.

Londrina, 19 de fevereiro de 2008. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário Municipal de Governo, Maria José Barbosa - Secretária Municipal de Gestão Pública.

DECRETO Nº 158 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

SÚMULA: Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 03030 - Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias - Exercício Anterior, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.379.901,14 junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2008, previstos no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Lei Municipal nº 10.394, de 20 de dezembro de 2007, e no inciso I, § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 10.400, de 20 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 03030 - Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias - Exercício Anterior, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 1.379.901,14 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e um reais e quatorze centavos), para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

0910.15.451.0023.1.024 - Obras de Circulação e Pavimentação de Vias Urbanas

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 03030
..... R\$ 1.379.901,14

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Lei Municipal nº 10.394, de 20 de dezembro de 2007 e do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 10.400, de 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Como superávit financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.379.901,14 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e um reais e quatorze centavos), oriundos da União, recebidos no exercício financeiro de 2007, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º Fica alterada a Programação Financeira e o